

Resolução nº 006 de 30 de novembro de 2009

Institui as Diretrizes Curriculares da Educação Especial para a Rede Municipal de Ensino de Navegantes.

O Conselho Municipal de Educação, tendo em vista as determinações da Lei Complementar Nº 1.319 de 01 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Navegantes e a Resolução Nº 8, de 20 de junho de 2001 (DOU. de 24 de agosto de 2001) que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial,

RESOLVE

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Especial, a serem observadas na organização curricular das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Navegantes.

Art. 2º Essas Diretrizes Curriculares integram o conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos da Educação Especial que objetivam orientar as escolas da rede municipal de ensino na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de seus Projetos Político Pedagógicos.

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Especial na rede de ensino do município de Navegantes (SC), tem como objetivos:

- I Propiciar a participação da pessoa com deficiência na sociedade civil, favorecendo a construção de contextos inclusivos em toda a rede municipal de ensino.
- II Possibilitar a igualdade de condições, desenvolvendo e estimulando projetos que possibilitem a busca de novos mecanismos para favorecer a prática pedagógica e a inclusão escolar.
- III Ampliar e fortalecer a relação entre o governo municipal e a sociedade civil para o atendimento a pessoa com deficiência.

- IV Garantir o acesso, ingresso e permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade.
- V Fortalecer a prevenção das deficiências e a eliminação de suas causas.
- VI Integrar os serviços dos diversos órgãos da administração pública municipal direta, indireta e autárquica.
- VII Desenvolver e implantar programas e projetos voltados às necessidades da pessoa com deficiência em todas as áreas da administração pública municipal direta, indireta e autárquica.
- VIII Promover a formação e capacitação continuada de recursos humanos especializados no atendimento à pessoa com deficiência.
- IX Garantir articulação entre entidades governamentais e não governamentais que tenham responsabilidades no atendimento à pessoa com deficiência.
- X Garantir, no âmbito municipal, a aplicação da legislação federal, estadual e municipal existentes.
- XI Incentivar, no âmbito municipal, a pesquisa e desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.
- XII Promover parcerias entre o Município de Navegantes, governo estadual e federal e entidades filantrópicas e particulares, visando o atendimento das necessidades da pessoa com deficiência.
- XIII Estabelecer parcerias com entidades formadoras de professores e demais profissionais para implementar programas de educação superior nos currículos, nos conteúdos, itens ou disciplinas relacionadas à atenção à pessoa com deficiência de modo que passem a estar vinculados com a carreira e a prática profissional específicas, notadamente em todas as licenciaturas de cursos de graduação e, no quesito acessibilidade, no espaço físico e na comunicação dos cursos de graduação de todas as engenharias, arquitetura, ciências da computação e sistemas de informação.
- XIV Garantir a matrícula e permanência com qualidade de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência que se relacionam com diferenças determinadas ou não por: deficiências, limitações, condições e/ou disfunções no processo de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, atendendo as suas singularidades com propósito de acolher / responder suas necessidades educacionais especiais.
- XV Garantir acessibilidade de crianças, adolescentes, jovens e adultos aos ambientes das unidades educacionais de acordo com as normas técnicas em vigor.
- XVI Garantir a formação contínua de profissionais da rede municipal de ensino para o atendimento educacional às crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência.

- XVII** Construir currículos, criar e/ou adaptar e disponibilizar materiais, equipamentos e demais recursos tecnológicos e de comunicação (libras, brailes e outros) que garantam acessibilidade ao conhecimento, comunicação e interação social de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência.
- XVIII** Formar os profissionais da rede municipal de ensino na utilização de línguas, linguagens ou códigos para o atendimento à criança, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, oportunizando sua proficiência.
- XIX** Oferecer serviços de apoio pedagógico com profissionais de educação especializados que venham contribuir no percurso educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência.
- XX** Garantir o atendimento das necessidades básicas de locomoção, higiene pessoal e alimentação de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência nas unidades educacionais;
- XXI** Criar e fortalecer as instâncias de participação e formação das famílias e comunidades nas unidades educacionais;
- XXII** Articular junto às Universidades/Parceiros a introdução no currículo dos profissionais de saúde com temas relacionados às pessoas com deficiência.

TÍTULO II

DA OFERTA E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Art. 4º Define-se pessoa com deficiência, aquela com dificuldades acentuadas de aprendizagem apresentados pelo aluno durante o processo educacional, temporária ou permanentemente, que podem ser ou não vinculadas a uma causa orgânica específica ou relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências, abrangendo dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, bem como altas habilidades/superdotação.

Art. 5º Será ofertado atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, decorrentes de:

- I** Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, não vinculadas a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiências;

- II Dificuldades de comunicação e sinalização demandando a utilização de outras línguas, linguagens e códigos aplicáveis;
- III Condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos neurológicos ou psiquiátricos;
- IV Superdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade, conforme normas a serem definidas por Resolução do COMEN.

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 6º Será assegurada, no Sistema Municipal de Ensino, a matrícula nas classes comuns reconhecendo, considerando, respeitando e valorizando a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação, observada a legislação que normatiza os procedimentos para matrícula.

Parágrafo Único – A matrícula correspondente será efetivada com base na idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto com o(a) aluno(a), a família e os profissionais envolvidos no atendimento, enfatizando sempre o processo de aprendizagem.

Art. 7º As crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência regularmente matriculados serão encaminhados, durante o processo educacional, aos serviços de Educação Especial quando, após avaliação educacional do processo ensino-aprendizagem, ficar constatada tal necessidade.

§ 1º. Entende-se por crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência aqueles cujas necessidades educacionais se relacionem com diferenças determinadas, ou não, por deficiências, limitações, condições e/ou disfunções no processo de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 2º. A avaliação educacional do processo ensino-aprendizagem de que trata o "caput" deste artigo será realizada pelos profissionais do Departamento Pedagógico com a participação da família, da Coordenação Pedagógica da escola e, se preciso for, dos profissionais da saúde e de outras instituições.

Art. 8º A matrícula e a transferência de alunos que apresentam deficiência, deve obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para qualquer aluno da rede de ensino.

Parágrafo Único – Na transferência, os alunos com deficiência matriculados devem receber da escola de origem o Histórico Escolar, acompanhado de uma ficha de avaliação pedagógica que informe à

escola de destino o histórico de seu desenvolvimento escolar.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino, em suas diferentes instâncias, propiciará condições para atendimento da diversidade de seus alunos mediante:

- I Elaboração dos Projetos Político Pedagógicos das escolas considerando as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades educacionais especiais nos níveis e modalidades de atendimento da unidade escolar;
- II Avaliação pedagógica, no processo de ensino, que identifique as necessidades educacionais especiais e reorienta tal processo;
- III Indicação de serviço de monitoria para turmas que tenham alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na turma regular;
- IV Prioridade de acesso em turno que viabilize os atendimentos complementares ao seu pleno desenvolvimento;
- V Atendimento das necessidades básicas de locomoção, higiene e alimentação de todos que careçam desse apoio, mediante discussão da situação com o próprio aluno, a família, os profissionais da escola e a equipe pedagógica do setor de Educação Especial do Departamento Pedagógico; os que realizam o apoio e o acompanhamento à inclusão e os profissionais da saúde, acionando, se for o caso, as instituições conveniadas e outras para orientação dos procedimentos a serem adotados pelos profissionais vinculados aos serviços de Educação Especial e à Comunidade Educativa;
- VI Fortalecimento do trabalho coletivo entre os profissionais da escola;
- VII Estabelecimento de parcerias e ações que incentivem o fortalecimento de condições para que os alunos com necessidades educacionais especiais possam participar efetivamente da vida social.
- VIII Flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória;
- IX Avaliação flexível, baseada na evolução individual de cada estudante e sem comparações com os demais alunos.

Art. 10 A inclusão dos educandos com deficiência atenderá ao princípio da flexibilização, para que o acesso ao currículo seja adequado às condições dos discentes, respeitando seu caminhar próprio e favorecendo seu progresso escolar, complementando-se, quando necessário, com atividades que possibilitem ao aluno que apresenta deficiência, ter acesso ao ensino, à cultura, ao exercício da cidadania e à inserção social produtiva.

Parágrafo Único – A flexibilização e adaptação de conteúdos compreende o conceito de adaptações curriculares, consideradas como estratégias e critérios de situação docente, admitindo decisões que oportunizem adequar a ação educativa escolar às maneiras peculiares de aprendizagem dos alunos, considerando que o processo de ensino-aprendizagem pressupõe atender à diversificação de necessidades dos alunos na escola (MEC/SEESP/SEB, 1998, p.15)

Art. 11 O currículo desenvolvido deverá ser o mesmo adotado no Ensino Regular, flexibilizado e adaptado em seus conteúdos, acrescido de uma complementação específica de acordo com as necessidades do alunado. O desafio da escola consiste, precisamente, em ser capaz de oferecer a cada aluno a resposta às suas necessidades, com a ajuda pedagógica que ele necessite, ajustando a intervenção educativa à individualidade do aluno.

§ 1º. Os currículos das classes do ensino comum devem considerar conteúdos que tenham caráter básico, com significado prático e instrumental, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação que sejam adequados à promoção do desenvolvimento e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais.

§ 2º. Aos alunos que apresentem superdotação/altas habilidades devem ser oferecidas atividades que favoreçam aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, de forma a desenvolver suas potencialidades criativas.

§ 3º. Os currículos devem ser suplementados ou complementados em sua parte diversificada, conforme as características dos alunos.

§ 4º. Em casos muito singulares, em que o educando com graves comprometimentos mentais e ou múltiplos não possa beneficiar-se do currículo da base nacional comum, deverá ser proporcionado um currículo funcional para atender às necessidades práticas da vida.

§ 5º. A metodologia de ensino estimulará sempre a iniciativa dos alunos com ênfase no domínio dos princípios da tecnologia produtiva básica; no entendimento da ciência, das letras e das artes; no processo histórico de transformação da sociedade e sua cultura; na utilização plena da nossa língua como instrumento de comunicação, acesso às informações e ao conhecimento; e ao exercício da cidadania.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 12 A avaliação dos alunos com deficiência deve variar segundo suas características e a modalidade de atendimento escolar oferecida, respeitadas as especialidades de cada caso, no que tange às necessidades de recursos e equipamentos especializados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo Único O processo de avaliação será permanente e contínuo, privilegiando a visão do aluno e os registros efetuados no seu decorrer, objetivando:

- I. Diagnosticar a situação de aprendizagem dos alunos, estabelecendo objetivos norteadores da prática pedagógica;
- II. Identificar avanços e dificuldades dos alunos quanto à apropriação, construção e recriação do conhecimento;
- III. A reflexão do que foi planejado e realizado;
- IV. A transparência do processo junto aos alunos, pais e responsáveis;
- V. Concretizar a promoção dos alunos com embasamento do processo criterioso de avaliação.
- VI. Garantia aos alunos e familiares, do acesso aos registros do processo de avaliação do desempenho e do seu rendimento escolar.

Art. 13 O processo de avaliação e promoção do aluno dar-se-á de acordo com a observância às especificidades de cada deficiência, conforme:

- I. Para a deficiência sensorial, os aspectos abaixo devem ser considerados:
 - a. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) deve ser instituída como primeira língua para o aluno portador de deficiência auditiva;
 - b. A avaliação da produção escrita do aluno portador de deficiência auditiva deve levar em condição que a língua portuguesa para este aluno se constitui numa segunda língua.
 - c. O aluno deficiente visual terá como apoio no processo de leitura e escrita o sistema Braille ou outro equipamento equivalente, cuja tradução deve ser feita pelo próprio professor regente ou através de outro profissional (monitor).
 - d. O sentido da visão para o deficiente auditivo e o da audição para o deficiente visual devem ser considerados como fatores preponderantes na avaliação desse aluno.
- II. A avaliação do aluno com deficiência física deve-se respeitar os seus limites motores.
- III. A avaliação e promoção do aluno com déficit intelectual deve observar critérios dispostos em graus de prioridade: idade cronológica, maturidade física e social, experiência de vida e aprendizagem escolar.

- IV. A avaliação do aluno com múltipla deficiência deve respeitar os limites das deficiências que porta.
- V. Os alunos com deficiência mental, os alunos que apresentarem condutas típicas e alunos com altas habilidades/superdotação serão avaliados em função de seus níveis de desenvolvimento geral e pessoal, considerados os conteúdos curriculares mínimos e os níveis de competência social, por eles alcançados.

Art. 14 Aplica-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola.

§ 1º. Os critérios de avaliação e de promoção, com base no aproveitamento escolar, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigo 24); não poderão ser organizados de forma a descumprir os princípios constitucionais da igualdade de direito ao acesso e permanência na escola, bem como do acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (art. 208, V, CF);

§ 2º. Os alunos portadores de necessidades educacionais especiais integrados nas classes comuns estarão sujeitos aos critérios e instrumentos de avaliação adotados para os demais alunos mas, com utilização de formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos às suas necessidades, considerando-se condições especiais de avaliação as seguintes alterações ao regime educativo comum:

- a. Tipo de prova ou outro instrumento de avaliação;
- b. Forma ou meio de expressão do aluno (escrita, oralizada...);
- c. Periodicidade (diária, semanal, mensal, bimestral);
- d. Duração (horas seguidas, horas com espaçamento...);
- e. Local de execução (sala de aula, outro ambiente escolar).

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Art. 15 Os serviços especializados serão assegurados pela Secretaria Municipal de Educação, que também poderá estabelecer parcerias ou convênios com outras áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho, transporte, esporte, lazer, compreendendo:

- I. Classes Hospitalares
- II. Atendimento Pedagógico Domiciliar
- III. Sala de Recursos

IV. Recursos Educacionais Especiais

Parágrafo Único – Os serviços especializados indicados nos incisos desse artigo funcionarão nas escolas regulares sempre que houver demanda mínima de 03 alunos, em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos, podendo estender-se a alunos de escolas próximas, nas quais ainda não exista esse atendimento.

CAPÍTULO I DAS CLASSES HOSPITALARES

Art. 16 Classes Hospitalares visam prestar atendimento formal a alunos hospitalizados, regularmente matriculados na rede municipal de ensino que independentemente do período de permanência na instituição ou de outro fator qualquer, tem deficiências e direitos de cidadania, onde se inclui a escolarização.

Parágrafo Único – É objetivo do Sistema Municipal de Ensino dar continuidade ao ensino de ambos os conteúdos da escola e/ou próprios da faixa etária dos alunos internados, levando-os a sanar dificuldades de aprendizagem e oportunizando aquisição de novos conteúdos além de experiência pedagógico-educacional não propriamente relacionada à realidade da escola regular da criança, considerando aspectos emocionais e contribuindo para a saúde mental da criança ou jovem hospitalizado.

Art. 17 A Rede Municipal de Ensino receberá comunicado dos pais do aluno, mediante preenchimento de requerimento na unidade escolar que solicite atividades de atendimento hospitalar ao aluno que necessitar dessa modalidade de atendimento.

Parágrafo Único – Serão procedimentos necessários para a viabilização das atividades educativas junto ao aluno hospitalizado:

- I Encaminhamento de processo em formulário próprio da escola para o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, solicitando providências para o atendimento;
- II O Departamento Pedagógico fará contato com o hospital para identificar:
 - a) Se o hospital possui classe hospitalar ou se a Rede de Ensino terá que destacar um profissional para realizar o atendimento;
 - b) Problema de saúde e o grau de comprometimento do aluno hospitalizado;
 - c) Previsão do tempo de internação (superior a três semanas)

- d) Possibilidade de freqüência na classe hospitalar a partir da indicação dos cuidados médicos mais intensos, realização de exames, horários de medicação específica, ou por comprometimento físico (sonolência, febre).
 - e) Exigências para o professor que atuará na classe hospitalar (saúde, vestimentas);
 - f) Identificar o ambiente físico da classe hospitalar (salas) para o desenvolvimento das atividades pedagógico-educacionais (salas exclusivas ou adaptadas, o próprio quarto e se é necessário o acompanhamento de enfermeiras).
 - g) Horário mais adequado para o atendimento e a carga horária máxima de atividades pedagógicas que o aluno hospitalizado pode freqüentar.
 - h) Identificação do suporte pedagógico e material disponível e dos cuidados com os materiais que serão levados para o ambiente hospitalar.
 - i) O aluno poderá ser dispensado do atendimento hospitalar, quando o laudo médico indicar que não há possibilidade de efetivar essa prática durante o período de internação;
 - j) Se a possibilidade indicada na alínea anterior acontecer, a escola se comprometerá de fazer com a família um planejamento para o atendimento no contraturno escolar, sala de recursos, ou atendimento domiciliar, após a recuperação do aluno, desde que esta aconteça no período letivo;
 - k) Após a identificação das possibilidades de atendimento em classe hospitalar a escola promove o planejamento das atividades de acordo com os horários e carga horária indicada pelo médico.
 - l) A freqüência do aluno será computada a partir dos atendimentos e das atividades de aprendizagem dos conceitos estabelecidos no planejamento.
- III. A Rede Municipal de Ensino só disponibilizará profissional se o hospital for na cidade aonde o aluno é matriculado.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR

Art. 18 O Atendimento Pedagógico Domiciliar caracteriza-se como o atendimento orientado pelo processo de desenvolvimento e construção do conhecimento correspondente à educação básica, exercido numa ação integrada com os serviços de saúde.

Parágrafo Único – A oferta curricular ou didático-pedagógica deverá ser flexibilizada, de forma que contribua com a promoção de saúde e ao melhor retorno e/ou continuidade dos estudos pelos educandos envolvidos.

Art. 19 A Rede Municipal de Ensino receberá comunicado dos pais do aluno, mediante preenchimento de requerimento na unidade escolar que solicite atividades de atendimento pedagógico domiciliar ao aluno que necessitar dessa modalidade de atendimento.

§ 1º. Serão consideradas como condições clínicas para exigir educação em atendimento pedagógico domiciliar e que promoverão os procedimentos necessários para a viabilização das atividades educativas junto ao aluno impossibilitado de comparecer à escola:

- I Dificuldades de locomoção temporárias que impossibilitem o transporte do aluno até a escola;
- II Imobilização temporária parcial ou total;
- III Imposição de horários para administração de medicamentos;
- IV Efeitos colaterais de determinados fármacos;
- V Consequências de restrições alimentares temporárias;
- VI Procedimentos invasivos;
- VII Efeito de dores localizadas ou generalizadas e a indisposição geral decorrente de determinado quadro de adoecimento.

§ 2º. Serão condições individuais para exigir educação em atendimento pedagógico domiciliar:

- I Repouso relativo ou absoluto;
- II Necessidade de estar acamado ou requerer a utilização constante de equipamentos de suporte à vida.

§ 3º. Após a identificação das possibilidades de atendimento domiciliar a escola promove o planejamento das atividades de acordo com os horários e carga horária indicada pelo médico.

§ 4º. A frequência do aluno será computada a partir dos atendimentos e das atividades de aprendizagem dos conceitos estabelecidos no planejamento.

§ 5º. As condições clínicas para exigir educação em atendimento pedagógico domiciliar deverão estar acompanhadas de laudo médico que indique a necessidade do afastamento da unidade escolar por um período igual ou superior a 3 (três) semanas.

§ 6º. A indicação do profissional que fará o atendimento pedagógico domiciliar será definida em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar de matrícula do aluno.

CAPÍTULO III

DA SALA DE RECURSOS

Art. 20 Sala de Recursos é uma modalidade de atendimento pedagógico, desenvolvida concomitante ao ensino regular, destinada a alunos/as matriculados/as no Ensino Fundamental deste município e

com Necessidades Educacionais Especiais na área da Deficiência Mental e de Dificuldades de Aprendizagem e condutas típicas, caracterizadas como transtornos invasivos do desenvolvimento.

Parágrafo Único – São objetivos dessa modalidade de atendimento:

- I Valorizar, sobretudo, a formação de cidadãos livres, conscientes, participativos e felizes, mais do que a mera transmissão de conteúdos informativos.
- II Apoiar pedagogicamente a aprendizagem destes sujeitos, promovendo atendimento grupal ou individual e utilizando recursos instrucionais de acordo com as necessidades de cada aprendiz.

Art. 21 A Sala de Recursos é um ambiente de natureza pedagógica, orientado por professor/a especializado/a, que suplementa (no caso dos superdotados) e complementa (para os demais alunos) o atendimento educacional realizado em classes comuns da rede regular de ensino.

Art. 22 Esse serviço realiza-se em escolas, em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos, podendo estender-se a alunos de escolas próximas, nas quais ainda não exista esse atendimento. Pode ser realizado individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais permanentes, em horário diferente daquele em que freqüentam a classe comum.

SEÇÃO I

DAS INCUMBÊNCIAS DO PROFESSOR DA SALA DE RECURSOS

Art. 23 Ao professor que atua na sala de recursos cabem como incumbências básicas:

- I Colaborar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, com ênfase na inclusão educacional de todos os estudantes.
- II Organizar o ambiente, estruturando-o e adaptando-o para atender pessoas com deficiência visual ou deficiência mental ou deficiência da áudio comunicação e condutas típicas em pequenos grupos ou individualmente; de uma a duas vezes na semana, com carga máxima semanal de 04 (quatro) horas, em horário oposto ao do ensino regular freqüentado pelo aluno;
- III Organizar o planejamento individual e a carga horária semanal para o atendimento para cada um dos alunos a partir das indicações do relatório de investigação psicoeducacional ou da necessidade que o aluno apresentar;
- IV Respaldar a inclusão escolar, e além do atendimento ao aluno, oferecer orientações pedagógicas e intercâmbio de informações junto à equipe escolar da escola de origem, assim como ao grupo familiar, e ainda outras instituições e/ou profissionais que assistem o aluno.

V O professor de educação especial faz parte da equipe da escola e exercerá obrigatoriamente ação itinerante nas escolas de origem dos alunos matriculados na sala de recursos para planejar e prestar informações aos professores da classe regular, mediante preenchimento de formulários e assinatura dos envolvidos.

Parágrafo Único – A ação itinerante de que trata o inciso anterior, ocorrerá, ao menos, uma vez por mês e deverá acontecer mais vezes se o planejamento das atividades necessitar.

Art. 24 A Sala de Recursos funcionará em escolas regulares, em cada um dos períodos de atendimento da escola, quando:

- I Após estudo geográfico da demanda e avaliação acompanhada de relatório de investigação psicoeducacional elaborado pela professora da classe regular e pela equipe pedagógica da escola, comprovem comprometimento cognitivo, dificuldade de aprendizagem, conduta típica;
- II A turma terá, no máximo, 40 (quarenta) alunos matriculados com idade máxima de 16 (dezesseis) anos e atendimento individual ou em grupos semanalmente, por duas horas diárias em no máximo, dois dias no contra turno escolar;
- III Quando houver matrícula de alunos com condutas típicas, este terá que ser atendido exclusivamente em período organizado para atendimento das suas necessidades específicas;
- IV A matrícula para a sala de recursos acontece mediante contato da Coordenação Pedagógica da escola de origem do aluno na classe regular junto aos pais que recebem uma cópia do relatório de investigação psicoeducacional e procedem à matrícula em escola próxima a residência e que ofereça o serviço;

§ 1º. O aluno considerado incluso no ensino regular e aqueles com adaptação curricular, são alunos prioritariamente atendidos na sala de recursos.

§ 2º. As adaptações curriculares são modificações do planejamento, objetivos, atividades e formas de avaliação, no currículo como um todo, ou em aspectos dele, para acomodar os alunos com necessidades especiais.

Art. 25 O aluno não será considerado apto ao ensino regular sem a frequência na sala de recursos, após avaliação dos relatórios semestrais individuais elaborados pela professora da classe regular e pela professora da sala de recursos que diagnosticarão o rendimento do aluno.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 26 Os Recursos Educacionais Especiais são todas as formas específicas de mediação da aprendizagem, por meio de:

- I Profissionais ou equipe multiprofissionais,
 - a) Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais,
- II Materiais ou equipamentos específicos:
 - a) Regletes,
 - b) Punções,
 - c) Lupas,
 - d) Computadores,
 - e) Outros recursos tecnológicos adaptáveis aos computadores para uso de estudantes cegos, surdos ou com paralisia cerebral;
 - f) Carteiras Adaptadas,
 - g) Outros.

Parágrafo Único – Os Recursos Educacionais Especiais serão fornecidos gratuitamente aos alunos, mediante assinatura de termo de compromisso junto aos pais e devolvido a rede pública municipal quando o aluno não mais necessitar do recurso solicitado na rede municipal de ensino, ou quando for transferido ou desistente.

SEÇÃO I DA GARANTIA DA ACESSIBILIDADE

Art. 27 O Sistema Municipal de Ensino promoverá a acessibilidade aos alunos com necessidades educacionais especiais, conforme normas técnicas em vigor, mediante a gradativa eliminação de:

- I Barreiras arquitetônicas, incluindo instalações, equipamentos e mobiliário;
- II Barreiras nas comunicações, oferecendo capacitação aos educadores e os materiais/equipamentos necessários.

TÍTULO IV DO PROFESSOR QUE ATUARÁ NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 28 O serviço de Educação Especial na rede municipal de ensino será desempenhado por profissional integrante da carreira do magistério, com prioridade para o profissional com comprovada especialização ou habilitação em Educação Especial.

Art. 29 Compete ao Professor que atuará na Educação Especial apoio e acompanhamento pedagógico à Comunidade Educativa, mediante a atuação conjunta com os educadores da classe regular e a equipe técnica da Unidade Educacional, na organização de práticas que atendam às necessidades educacionais especiais do aluno durante o processo de ensino-aprendizagem, aliado a:

- I Refletir sobre os determinantes filosóficos, políticos, pedagógicos, históricos e legais da Educação Especial;
- II Desenvolver práticas pedagógicas diversificadas, cooperativas, centradas na aprendizagem e nos níveis de desenvolvimento dos alunos;
- III Avaliar, continuamente, os processos de desenvolvimento e aprendizagem, a fim de identificar necessidades educacionais especiais dos alunos visando seu atendimento;
- IV Implementar flexibilização/adaptações em qualquer dimensão curricular, demandadas pelas necessidades educacionais especiais dos alunos;
- V Realizar trabalho em equipe, atuando com familiares, professores do ensino regular, equipes de profissionais da comunidade envolvidos no atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais;
- VI Dar respostas educativas que permitam aos alunos desenvolver conceitos, habilidades, atitudes e valores nas áreas de Linguagem, Códigos e suas Tecnologias, Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e em Ciências Humanas.

Parágrafo Único – Os programas de formação continuada da Rede Municipal de Ensino promoverão regularmente, cursos de capacitação dos professores com vistas ao atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais de possibilitar a capacitação aos professores habilitados para atuar na Educação Especial.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORIA JUNTO A TURMAS QUE ATENDEM ALUNOS COM DEFICIENCIA

Art. 30 Dos requisitos:

- I Idade mínima de 18 anos;
- II Ensino Médio completo;
- III Cumprir a carga horária de aula regular do aluno matriculado na turma;

Art. 31 Das atribuições do serviço de monitoria:

- I Participar do planejamento das atividades junto ao professor da turma regular;
- II Cumprir a carga horária e aplicar o planejamento junto ao aluno especial nas atividades de sala de aula ou extra-sala promovidas pelo professor da turma ou por professores de outras áreas que atuam junto a turma;
- III Atender as solicitações do professor regente da turma para o melhor atendimento das necessidades do grupo (higiene, alimentação, cuidados de segurança, atividades pedagógicas e de atendimento afetivo);
- IV Buscar conhecimento na área da educação especial com ênfase na deficiência apresentada pelo aluno especial matriculado;
- V Relatar ao professor os progressos e as dificuldades apresentadas pelo aluno durante o dia letivo;
- VI Participar dos eventos, reuniões e estudos promovidos pela escola, quando solicitado pela direção;

Art. 32 Das indicações para averiguar a situação do aluno para a contratação do serviço de monitoria:

- I Avaliação psicoeducacional;
- II Diagnósticos médicos ou de outros profissionais que comprovem limitação, disfunção ou comprometimento cognitivo, de comunicação, de locomoção ou condutas típicas;
- III O serviço de monitoria só será contratado se a turma tiver matrícula mínima de 10 (dez) alunos;
- IV O profissional do serviço de monitoria será contratado em caráter temporário e poderá ter o seu contrato prorrogado se houver necessidade ou interesse da Secretaria Municipal de Educação;
- V O serviço de monitoria iniciará suas atividades após estudos pela equipe pedagógica da escola em parceria com o Departamento Pedagógico dos diagnósticos e do resultado do relatório de avaliação psicoeducacional;

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A Educação Especial promoverá mediante solicitação da escola, dos pais ou do professor regente de turma regular com alunos com deficiência e mediante diagnóstico da equipe de profissionais do departamento Pedagógico:

- I A temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, principalmente nos anos finais do

ensino fundamental, conforme estabelecido por normas dos sistemas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série;

- II Esgotadas as possibilidades pontuadas nos Artigos 24 e 26 da LDBEN, viabilizar ao aluno com grave deficiência mental ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32 da mesma Lei, terminalidade específica do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional.

Art. 34 Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 002 de 20 de março de 2007 - COMEN.

Navegantes (SC), 30 de novembro de 2009.



CÁTIA REGINA DA COSTA
Presidente Conselho Municipal de Educação de
N: